



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR n. 26/2021 - GABAUX-CGJ.

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2021.

Ao(a) Senhor(a)

Tabelião(ã) de Protesto do Estado de Mato Grosso

Assunto: Orientação do §3º do artigo 556 do Código de Normas Gerais do Foro Extrajudicial - CNGCE, redação alterado pelo Provimento n. 30/2020-CGJ.

Senhor(a) Tabelião(ã) de Protesto,

Com fundamento no §3º do art. 556 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, Provimento nº 42/2020-CGJ, redação alterada pelo Provimento nº 30/2020-CGJ, que estabelece o seguinte:

CAPÍTULO XI DOS EMOLUMENTOS

“art. 556 (...)

(...)

§ 3º Na vacância da serventia com atribuição de tabelionato de protesto e outros documentos de dívida, deverão ser contabilizados e repassados, ao final de cada mês, ao responsável pela lavratura do protesto, qual seja o delegatário da época, ou, na falta deste, a quem de direito, os emolumentos referentes ao mencionado ato, cabendo ao novo responsável titular ou interino perceber, somente, os emolumentos recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do registro do protesto.”

Oriento à Vossa Senhoria que os valores postergados do protesto no tocante ao ato de lavratura do protesto são devidos somente ao delegatário titular, ou, na falta deste aos seus respectivos herdeiros ou espólio.

Desse modo, o interino não terá direito ao recebimento do mencionado valor do ato de lavratura do protesto, pois, além de já ser remunerado pelo Estado pelo *mínus* que exercer, todos os custos para a realização do ato e da execução das atividades na serventia sob a sua tutela são arcados exclusivamente pelo Poder Público.

Atenciosamente,



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(documento assinado digitalmente)

EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Portaria n. 01/2021-CGJ